



Publicado na Edição nº 1515, Seção 274439, pág. 177/178 do DOM/ES de 15/05/2020

DECRETO Nº 1.313/2020

Altera a redação do caput do art. 4º, revoga o art. 15 e inclui o art. 15-A, ambos do Decreto nº 1308, de 11 de maio de 2020, que regulamentou o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), em consonância com as orientações do Decreto Estadual nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, e da Portaria nº 080-R, de 09 de maio de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando que houve erro formal e de digitação ao enquadrar o Município de Itarana/ES como grupo de ATENÇÃO para resposta ao COVID-19 (coronavírus), ao passo que o correto é ALERTA, segundo classificação epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Portaria Nº 080-R, de 09 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 080-R, de 09 de maio de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

DECRETA



Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto nº 1308, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, dever-se-á observar as medidas de resposta grau ALERTA ao enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), enquanto perdurar o enquadramento do Município de Itarana/ES no Nível de Risco MODERADO, conforme critérios e especificações contidas na Portaria nº 080-R, de 09 de maio de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 15 do Decreto nº 1308, de 11 de maio de 2020.

Art. 3º O Decreto nº 1308, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. Fica instituído no Município de Itarana/ES o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. (NR)

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Saúde especificará e disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19. (NR)

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 14 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES